

QUESTIONAMENTO nº 13 PE nº 012/2026 – 23-02-2026

OBJETO: *Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços Terceirizados de Copa e Cozinha, necessário ao atendimento da demanda das diversas Unidades da Administração Pública Estadual localizadas em Salvador e na Região Metropolitana.*

PERG. 01 - A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESP. 01 – Favor observar o item referente às “*Medidas assecuratórias do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias*” constante do Termo de Referência do Edital, assim como o decreto Estadual nº 15.219/2014.

PERG. 02 - Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

RESP. 02 - Esta informação compete à gestão de contratos da Diretoria de Serviços da SAEB. Para além disso, não é relevante para a licitação. Entretanto, caso o licitante realmente deseje obter esta informação, deverá solicitar formalmente à Diretoria de Serviços - DS da SAEB, através do e-mail coordenacao.terceirizados@saeb.ba.gov.br.

PERG. 03 - Qual a data de previsão do início do contrato?

RESP. 03 - As quantidades licitadas para Registro de Preços são estimativas de consumo, para as quais não é obrigatória a contratação na sua totalidade, assim como não há como precisar o período exato para o início dos contratos. Este prazo vai depender das necessidades de cada Unidade participante deste RP.

PERG. 04 - A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

RESP. 04 - Informamos que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PERG. 05 - O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

RESP. 05 - Informamos que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PERG. 06 - Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESP. 06 - Esta decisão é de cunho gerencial da empresa, não devendo haver interrupção do serviço contratado. O licitante deverá atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária. Ademais, quanto às dúvidas inerentes a intrajornada deverá o licitante observar o quanto previsto na legislação trabalhista.

PERG. 07 - Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESP. 07 - Esta decisão é de cunho gerencial da empresa, não devendo haver interrupção do serviço contratado. O licitante deverá atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária. Ademais, quanto às dúvidas inerentes a intrajornada deverá o licitante observar o quanto previsto na legislação trabalhista.

PERG. 08 - Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESP. 08 - Esta decisão é de cunho gerencial da empresa, não devendo haver interrupção do serviço contratado. O licitante deverá atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária. Ademais, quanto às dúvidas inerentes a intrajornada deverá o licitante observar o quanto previsto na legislação trabalhista.

PERG. 09 - Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

RESP. 09 – Informamos que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PERG. 10 - Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

RESP. 10 – Informamos que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PERG. 11 - Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESP. 11 – Esta decisão é de cunho gerencial da empresa, não devendo haver interrupção do serviço contratado. O licitante deverá atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária. Ademais, quanto às dúvidas inerentes a intrajornada deverá o licitante observar o quanto previsto na legislação trabalhista.

PERG. 12 - É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

RESP. 12 – Favor observar o quanto disposto na alínea “a”, Item 8.2 – Obrigações da Contratada da Minuta de Contrato do Edital.

PERG. 13 - Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESP. 13 - Favor observar o quanto disposto no Item 4.4 – Garantia do Termo de Referência.

PERG. 14 - Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESP. 14 – Informamos que há liberdade para dimensionamento próprio desses índices. Registre-se que será necessário que, na formação da planilha descritiva de custos, o licitante atente para atender as legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PERG. 15 - Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

RESP. 15 – Os preços foram elaborados com base em estudos técnicos da SAEB, através da Coordenação Central de Licitação e da Superintendência de Recursos Logísticos considerando diversos elementos, a saber: remuneração, encargos sociais, insumos, taxa de administração, lucro, as legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes, assim como os valores fixados pelas categorias representantes dos trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados ao Estado da Bahia, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho e o salário mínimo vigentes no país.

Ademais, a Convenção Coletiva de Trabalho a ser adotada pela empresa é de responsabilidade da mesma, e deverá corresponder a sua atividade preponderante, conforme entendimento formado pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do parecer nº PA-NLC-ACN-48-2018, transcrito abaixo:

...”Em verdade, o enquadramento sindical dos empregados de determinada empresa se faz pela atividade preponderante desta última, ressalvando-se, apenas, aqueles pertencentes a categorias diferenciadas (que são, em resumo, aquelas objeto de normatização específica e diferenciada, a exemplo de médicos, advogados, etc).

Em regra a atividade preponderante é a declarada no cartão do CNPJ de cada empresa.”...

Registre-se, ainda, que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PERG. 16 - A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESP. 16 – Favor observar o quanto disposto na “Cláusula Sétima – Manutenção Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato”, da Minuta de Contrato, anexo ao Edital.

PERG. 17 - A vistoria será obrigatória ou facultativa?

RESP. 17 – Facultativa. Favor observar o quanto disposto no Item 4.2 – Vistoria, do Termo de Referência.

PERG. 18 - Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

RESP. 18 - No que se referem aos materiais, equipamentos e utensílios questionados, informamos que, em se tratando de serviços de COPA e COZINHA, **o licitante deverá cotar o custo de “uniformes/EPI’s**, sendo que os mesmos tratam-se de itens gerenciáveis pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o

fornecimento destes, **de forma a assegurar a perfeita execução do objeto**. Registre-se, ainda, que em se tratando de itens gerenciáveis, não cabe à Administração listar / limitar o uso dos materiais, ficando ao alvedrio da contratada, considerando sua expertise mercadológica, na melhor utilização dos mesmos, desde que preste o serviço com excelência.

PERG. 19 - Quais equipamentos devem ser fornecidos?

RESP. 19 - No que se referem aos materiais, equipamentos e utensílios questionados, informamos que, em se tratando de serviços de COPA e COZINHA, **o licitante deverá cotar o custo de “uniformes/EPI’s**, sendo que os mesmos tratam-se de itens gerenciáveis pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o fornecimento destes, **de forma a assegurar a perfeita execução do objeto**. Registre-se, ainda, que em se tratando de itens gerenciáveis, não cabe à Administração listar / limitar o uso dos materiais, ficando ao alvedrio da contratada, considerando sua expertise mercadológica, na melhor utilização dos mesmos, desde que preste o serviço com excelência.

PERG. 20 - Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

RESP. 20 – Não há necessidade de fornecimento de material de limpeza e higiene.

Adriano Menezes

Pregoeiro PE nº 012/2026